

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 282 – Edição Especial de Dezembro de 2020

Sousa/PB - Quarta, 02 de Dezembro de 2020



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOUSA**  
ESTADO DA PARAÍBA



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 282 – Edição Especial de Dezembro de 2020

Sousa/PB - Quarta, 02 de Dezembro de 2020

## LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0192, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a alteração do Código Tributário do Município de Sousa e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas abaixo indicadas da Lei Complementar Municipal nº 023, de 16 de novembro de 2002 passam a vigorar alterados com as seguintes redações:

“Art. 99. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII – se tratar das pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 104 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista do Anexo II.

“Art. 104 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

X – (...)

XI – (...)

XII - (...)

XIII – (...)

XIV – (...)

XV – (...)

XVI - (...)

XVII – (...)

XVIII - (...)

XIX - (...)

XX – (...)

**XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo II;**

**XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo II;**

**XXIII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista do Anexo II.**

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo II, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 282 – Edição Especial de Dezembro de 2020

Sousa/PB - Quarta, 02 de Dezembro de 2020

plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo II, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo II relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo II, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

**Art. 2º.** Revoga-se o parágrafo 5º do art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 023, de 16 de novembro de 2002.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 01 de DEZEMBRO de 2020

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei originária do autógrafo nº 003/2020, ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, de autoria Poder Executivo Municipal.

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.904, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 499.321,99** (quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e vinte um reais e noventa e nove centavos), destinado ao **Apoio Emergencial ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)** conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

|                |   |            |
|----------------|---|------------|
| 24.010         | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA                         |            |
| 1940           | Outras vinculações de transferências                  |            |
| 133921107.1351 | Apoio Emergencial ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) |            |
| 3390.36        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física          | 436.484,99 |



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 282 – Edição Especial de Dezembro de 2020

Sousa/PB - Quarta, 02 de Dezembro de 2020

|         |   |                   |
|---------|---|-------------------|
| 3390.39 | Outros Serviços de Terceiros<br>- Pessoa Jurídica | 62.837,00         |
|         | <b>TOTAL GERAL</b>                                | <b>499.321,99</b> |

**Art. 2º.** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

|                |   |
|----------------|---|
| <b>22.090</b>  | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>     |
| 1001           | Recursos Ordinários                               |
| 154511010.2776 | <i>Manutenção dos serviços de limpeza publica</i> |
| 3390.39        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica    |
|                | <b>TOTAL GERAL</b>                                |

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 050/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.905 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina de Ilan Robson Gomes de Assis, Rua Projetada 32, localizada no Loteamento André Gadelha - Gato Preto, nesta cidade de Sousa, estado da Paraíba e adotam outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Denominada de ILAN ROBSON GOMES DE ASSIS a Rua Projetada 32, do loteamento André Gadelha, bairro Gato Preto, localizada entre as quadras de nº 122 e 123, 140 e 141, com início no canal do estreito e término na Rua Projetada 28 do loteamento, no sentido norte/sul.

**Art. 2º** - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do Município autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico, do referido logradouro público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de DEZEMBRO de 2020.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 052/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 032/2020, de autoria do Vereador Flamarion Batista.

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.906 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina de João Abrantes de Oliveira, Rua Projetada nº 14, localizada no loteamento Village Teodoro, nesta cidade de Sousa, estado da Paraíba e adotam outras providências.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 282 – Edição Especial de Dezembro de 2020

Sousa/PB - Quarta, 02 de Dezembro de 2020

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de JOÃO ABRANTES DE OLIVEIRA a Rua Projetada nº 14, do loteamento Village Teodoro, localizada entre as quadras de nº 24 E 26 (área verde), com início na Rua Projetada 16 e término na Rua Projetada nº 18 do loteamento, no sentido leste/oeste.

**Art. 2º** - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de DEZEMBRO de 2020.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autografo nº 053/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 040/2020, de autoria do Vereador Ananias Vieira.**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 282 – Edição Especial de Dezembro de 2020

Sousa/PB - Quarta, 02 de Dezembro de 2020



Prefeitura Municipal de Sousa

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N º 2.907 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SOUSA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA DO ESTADO DA PARAÍBA faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SOUSA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 178.108.562,00 (Cento e Setenta e Oito Milhões, Cento e Oito Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA               |                   | %            |
|--|-------------------|--------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                          | <b>115.520.01</b> | <b>64,86</b> |
| Receita Tributária                                 | 10.067.075        | 5,65         |
| Receitas de Contribuições                          | 4.634.180         | 2,60         |
| Receita Patrimonial                                | 2.221.797         | 1,25         |
| Receita de Serviços                                | 226.100           | 0,13         |
| Transferências Correntes                           | 95.743.660        | 53,76        |
| Outras Receitas Correntes                          | 2.627.199         | 1,48         |
| <b>Receitas de Capital</b>                         | <b>20.947.78</b>  | <b>11,76</b> |
| Transferências de Capital                          | 20.947.782        | 11,76        |
| <b>Deduções</b>                                    | <b>13.580.11</b>  | <b>7,62</b>  |
| Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB | 13.580.111        | 7,62         |
| Total:   | 122.887.682       |              |
| 1-Intra-Orçamentário:                              | 0                 | 0,00         |
| 2-Total Geral da Administração Direta:             | 122.887.682       | 69,00        |

| II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  |                  | %            |
|--|------------------|--------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                | <b>48.733.60</b> | <b>27,36</b> |
| Receita Tributária                       | 110.239          | 0,06         |
| Receita Patrimonial                      | 355.608          | 0,20         |
| Receita de Serviços                      | 6.028.902        | 3,38         |
| Transferências Correntes                 | 42.238.860       | 23,72        |
| <b>Receitas de Capital</b>               | <b>6.487.27</b>  | <b>3,64</b>  |
| Transferências de Capital                | 6.487.271        | 3,64         |
| Total:                                   | 55.220.880       |              |
| 3-Intra-Orçamentário:                    | 0                | 0,00         |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | 55.220.880       | 31,00        |
| Total Geral da Receita (2+4):            | 178.108.562      |              |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 282 – Edição Especial de Dezembro de 2020

Sousa/PB - Quarta, 02 de Dezembro de 2020

Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA   |                  | %            |
|--|------------------|--------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>              | <b>70.772.24</b> | <b>39,74</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS             | 38.870.516       | 21,82        |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES              | 31.901.728       | 17,91        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>             | <b>36.461.32</b> | <b>20,47</b> |
| INVESTIMENTOS                          | 31.912.896       | 17,92        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                  | 1.099.525        | 0,62         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                  | 3.448.904        | 1,94         |
| <b>Reserva de Contingência</b>         | <b>284.40</b>    | <b>0,16</b>  |
| Reserva de Contingência                | 284.407          | 0,16         |
| Total:                                 | 107.517.976      |              |
| 1-Intra-Orçamentário:                  | 0                | 0,00         |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 107.517.976      | 60,37        |

| II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  |                  | %            |
|--|------------------|--------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                | <b>60.160.31</b> | <b>33,78</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS               | 29.038.146       | 16,30        |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                | 31.122.165       | 17,47        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>               | <b>10.430.27</b> | <b>5,86</b>  |
| INVESTIMENTOS                            | 10.011.322       | 5,62         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                    | 418.953          | 0,24         |
| Total:                                   | 70.590.586       |              |
| 3-Intra-Orçamentário:                    | 0                | 0,00         |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | 70.590.586       | 39,63        |

Total Geral da Despesa (2+4): 178.108.562

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA     |  |            |       |
|--------------------------------------|--|------------|-------|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA |  |            |       |
| Código                               | Descrição  | Valor      | %     |
| 11.010                               | CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA                              | 5.567.824  | 3,13  |
| 22.010                               | GABINETE DO PREFEITO                                   | 4.115.316  | 2,31  |
| 22.020                               | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                        | 2.192.550  | 1,23  |
| 22.030                               | SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO                  | 1.428.528  | 0,80  |
| 22.040                               | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO | 1.146.980  | 0,64  |
| 22.050                               | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                       | 9.527.830  | 5,35  |
| 22.060                               | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                       | 34.968.030 | 19,63 |
| 22.080                               | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             | 7.528.798  | 4,23  |
| 22.090                               | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                 | 21.464.177 | 12,05 |
| 22.100                               | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO                        | 4.693.168  | 2,64  |
| 22.110                               | AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO                   | 1.494.850  | 0,84  |
| 22.120                               | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE    | 2.440.758  | 1,37  |
| 22.140                               | SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS   | 2.748.310  | 1,54  |
| 22.701                               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                               | 377.000    | 0,21  |



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 282 – Edição Especial de Dezembro de 2020

Sousa/PB - Quarta, 02 de Dezembro de 2020

|  |   |             |       |
|--|---|-------------|-------|
| 22.702                                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER                     | 1.961.094   | 1,10  |
| 24.010                                 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA                               | 3.188.402   | 1,79  |
| 24.020                                 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS                | 1.904.387   | 1,07  |
| 24.030                                 | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                            | 138.821     | 0,08  |
| 24.031                                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL                  | 431.153     | 0,24  |
| 24.033                                 | DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - DAESA | 200.000     | 0,11  |
| Total:                                 |   | 107.517.976 |       |
| 1-Intra-Orçamentário:                  |   | 0           | 0,00  |
| 2-Total Geral da Administração Direta: |   | 107.517.976 | 60,37 |

| II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  |   |             |       |
|--|---|-------------|-------|
| Código                                   | Descrição   | Valor       | %     |
| 22.701                                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 62.651.831  | 35,18 |
| 24.033                                   | DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - DAESA | 7.938.755   | 4,46  |
| Total:                                   |   | 70.590.586  |       |
| 3-Intra-Orçamentário:                    |   | 0           | 0,00  |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: |   | 70.590.586  | 39,63 |
| Total Geral da Despesa (2+4):            |   | 178.108.562 |       |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 284.407,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 282 – Edição Especial de Dezembro de 2020

Sousa/PB - Quarta, 02 de Dezembro de 2020

orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2020.*

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO

Lei originária do autógrafo nº 054/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.